

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E REVENHO

PORTARIA SMART Nº 126, 10 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: Estabelece rotina para cobrança administrativa dos créditos fiscais no Município de Saquarema.

Art. 1º Fica definido que o Município, antes da promoção de ações executivas para cobrança judicial dos créditos fiscais, deve envidar esforços no sentido da cobrança amigável ou extrajudicial dos mesmos.

Art. 2º A Administração Tributária poderá utilizar comunicação telefônica, eletrônica e outros meios de contato para, dentre outras finalidades:

- I - identificar o contribuinte de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações;
- III - expedir avisos em geral.

Art. 3º As autoridades administrativas fazendárias pela Dívida Ativa devem promover a inscrição dos créditos fiscais vencidos nas datas definidas no artigo 143, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 01 de 11 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. A autoridade responsável pela Dívida Ativa deve encaminhar comunicação oficial informando ao Secretário de Administração, Receita e Tributação a inscrição em Dívida Ativa dos créditos vencidos, bem como resumo do montante e das inscrições municipais objetos de inclusão em Dívida Ativa.

Art. 4º Os setores de Dívida Ativa e Cobrança Administrativa devem efetuar procedimentos de exigibilidade dos créditos vencidos a partir do ano seguinte ao vencimento na seguinte ordem, após inscrição em dívida ativa:

- I – cobrança por contato telefônico e por correspondência eletrônica, concomitantemente, durante 180 dias, devendo ser feitas, no mínimo, 3 (três) tentativas com o contribuinte inadimplente;
- II – cobrança por correspondência postal ou similar, durante 180 dias;

Art. 5º Caso o contribuinte se mantenha inadimplente, deve a municipalidade, no segundo ano após o vencimento do crédito, depois dos procedimentos definidos no artigo anterior, encaminhar para os tabelionatos de protesto de títulos ou para as instituições restritivas de crédito, para protesto extrajudicial ou para restrição do crédito, as certidões de dívida ativa.

Rua Coronel Madureira, n.º 77 - Centro - Saquarema - RJ - CEP: 28.990-756

CNPJ: 32.147.670/0001-21

Tel: (22) 2651-5117

www.saquarema.rj.gov.br – receita@saquarema.rj.gov.br

PUBLICADO
em 17/08/18
N. dos Logos 1703/P.06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

§ 1º Preferencialmente, as dívidas fiscais dos contribuintes pessoas físicas deverão ser encaminhados para as instituições restritivas de crédito.

§ 2º O envio das certidões de dívida ativa para os tabelionatos de protesto de títulos e para as instituições restritivas de crédito somente pode ser realizado com autorização da autoridade tributária competente ou do Secretário de Administração, Receita e Tributação.

Art. 6º As certidões de dívida ativa permanecerão por 180 dias, contados da intimação do devedor, aguardando o correspondente pagamento.

Parágrafo único. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas e emolumentos cartorários.

Art. 7º Sendo inexitoso o protesto, a autoridade responsável pela Dívida Ativa encaminhará as Certidões de Dívida Ativa para o ajuizamento das respectivas execuções fiscais.

Art. 8º A autoridade responsável pela Dívida Ativa deve informar mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, ao Secretário de Administração, Receita e Tributação, os seguintes dados:

- I – Montante total do estoque da Dívida Ativa, discriminado por espécie de dívida;
- II – Número de inscrições municipais em Dívida Ativa;
- III – Montante mensal da arrecadação da Dívida Ativa, discriminado por espécie de dívida;
- IV – Quantidade de cobrança administrativas realizadas no mês;
- V – Quantidade de parcelamentos realizados no mês;
- VI – Quantidade de parcelamentos cancelados no mês.

Art. 9º Os setores de Dívida Ativa e de Cobrança Administrativa devem realizar o controle dos parcelamentos realizados.

Art. 10. Os setores de Dívida Ativa, Cobrança Administrativa, IPTU, ITBI, ISS, Alvará, Arrecadação e Cadastro devem promover a atualização dos dados do contribuinte sempre que estiverem em contato com o mesmo ou terem ciência dos dados em razão de processo administrativo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Prefeitura Municipal de Saquarema

Rua Coronel Madureira, n.º 77 - Centro - Saquarema - RJ - CEP: 28.990-756

CNPJ: 32.147.670/0001-21

Tel: (22) 2651-5117

www.saquarema.rj.gov.br – receita@saquarema.rj.gov.br